



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.876/94

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 (ITENS 43, 45 E 47 DO PARÁGRAFO 1º.) E ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL 2.346/90 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Os itens 43, 45 e 47 constantes do parágrafo 1º. do artigo 22 da Lei Municipal 2.346/90 (Código Tributário Municipal), que prevê as hipóteses de incidência do ISSQN, passam a vigorar com a seguinte redação:

"43- Administração de Fundos Mátuos
45- Agenciamento, corretagens ou intermediação de quaisquer títulos
47- Agenciamento, corretagens ou intermediação de contratos de franquia (FRANCHISING) e de faturação (FACTORING)."

ARTIGO 2º. - O artigo 23 da Lei Municipal 2.346/90 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 - As pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto relativo aos serviços a ela prestados, se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro Fiscal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 1º. -

Parágrafo 2º. -

JK1+

ARTIGO 3º. - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1994

Fábio Ferulio Tedesco Netto
Fábio Ferulio Tedesco Netto
aprovado
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Geraldo Barcellos
GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração